

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ANTROPOLOGIA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ nº 26.898.715/0052-52, neste ato representado pelo Secretário-Geral do MPF, Dr. **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, doravante denominada ABA, sociedade sem fins lucrativos, com sede no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, inscrita no CNPJ nº 30.024.640/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Dra. **CARMEM SÍLVIA RIAL**, Gestão 2013-2014, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

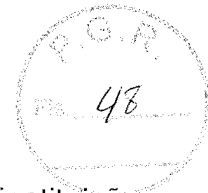
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração a que se propõe o MPF e a ABA na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de *custos legis*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I. São atribuições do MPF:

1. solicitar à ABA a indicação de profissional para realização de serviços de estudos, pesquisas e perícias necessárias à atuação do MPF na defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
2. contratar, se conveniente, os serviços dos profissionais indicados pela ABA;

Handwritten signature and initials.



3. acompanhar a execução dos trabalhos do profissional indicado;
4. fornecer as informações necessárias e requerê-las a outras instituições, prestar o apoio devido à realização dos trabalhos, quando solicitado pela ABA ou pelo profissional indicado, bem como dar conhecimento à ABA sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições;
5. analisar e aprovar o plano de trabalho proposto e atestar quanto à suficiência técnica, mediante seu respectivo antropólogo, o(s) produto(s) resultante(s) da consultoria contratada.
6. atualizar anualmente a versão da tabela de honorários de peritos em Antropologia, pelo IGP-DI (FGV), no mês de abril.

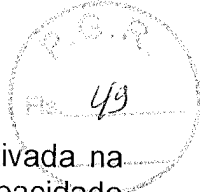
II. São atribuições da ABA:

1. indicar ao MPF os serviços profissionais necessários à realização dos serviços solicitados;
2. indicar, sempre que possível e desde que solicitado pelo MPF, dentre seus afiliados, profissionais idôneos e de notória especialização, preferencialmente que possuam conhecimento direto, através de pesquisa científica, dos grupos objeto dos serviços, para realizar pesquisas, projetos, estudos e perícias, com o propósito de instrumentalizar a defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
3. estabelecer com outras instituições os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pelo MPF;
4. solicitar ao MPF as informações essenciais à execução dos serviços requeridos;
5. solicitar ao profissional indicado o encaminhamento de proposta de prestação de serviços ao MPF, com a discriminação dos trabalhos a serem executados, o tempo de permanência em campo, seus custos, honorários profissionais, cronograma de execução e de desembolso, forma de pagamento, transporte, estadia e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entendimentos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão mantidos pelo MPF, por intermédio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – 6ª CCR, gestora deste Acordo, e pela presidente da ABA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

O MPF e o profissional indicado pela ABA contratarão diretamente a prestação dos serviços, observado o disposto nos arts. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e respeitada, como limite máximo de preços, a anexa tabela de honorários de peritos em Antropologia da ABA, que integra este Acordo de Cooperação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação somente deverá ser efetivada na ausência de profissional habilitado do quadro de pessoal do MPF com capacidade de executar o objeto do contrato em face de sua especificidade, devendo a Coordenadoria da 6ª CCR atestar a mencionada situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos honorários se dará diretamente ao profissional, em conformidade com os cronogramas de execução e de desembolso acordados entre o contratado e o MPF, não podendo a primeira parcela de desembolso exceder a 20% (vinte por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A última parcela do pagamento a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por ocasião da prestação final do serviço contratado pelo MPF, após avaliação da suficiência do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento final não desonera o profissional dos esclarecimentos técnicos reputados essenciais pelo MPF, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a prestação final do serviço e os quais serão prestados mediante relatório complementar, sem qualquer acréscimo nos honorários contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - O profissional contratado fica obrigado a remeter cópias do trabalho elaborado tanto ao MPF como à ABA.

PARÁGRAFO SEXTO – As condições específicas de cada serviço serão estipuladas em proposta, formalizada entre o MPF e o profissional indicado pela ABA, ficando desde logo consignado que tal proposição não implicará vínculo empregatício entre o profissional indicado e o MPF, e sua vigência será adstrita à conclusão do serviço solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à 6ª CCR a solicitação da indicação de profissional para a localidade do cumprimento do objeto do presente acordo, por iniciativa própria ou por demanda de membro do MPF, bem como a atualização anual da versão da tabela de honorários de peritos em Antropologia, pelo IGP-DI (FGV), no mês de abril.

PARÁGRAFO OITAVO -- Competirá o cumprimento dos itens 3, 4 e 5 desta cláusula à 6ª CCR, quando a contratação ocorrer por iniciativa própria, ou ao membro do MPF que demandar os serviços e, na sua ausência, a quem estiver oficiando no procedimento.

PARÁGRAFO NONO – Competirá à Secretaria de Administração do MPF a formalização da contratação dos serviços objeto deste Acordo, observando-se as disposições legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As cláusulas deste Acordo de Cooperação têm natureza meramente declaratória, por isso torna-se dispensável a eleição de foro para solução de litígio.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de maio de 2013.


LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral do MPF


CARMEM SÍLVIA RIAL

Presidente da Associação Brasileira de Antropologia